



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2576.

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Ibiúna.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica modificado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- [...]

§3º- O Poder Executivo fixará, anualmente, na Lei Orçamentária o valor que deverá ser usado como incentivo fiscal que não poderá ser inferior à 0,5% (meio por cento), do orçamento destinado à Difusão Cultural no Município de Ibiúna”. [NR]

Art.2º- Passa a vigorar com nova redação o artigo 4º e os seus parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015:

“Art.4º- Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – composta por 2 (dois) representantes da administração municipal e 2 (dois) representantes do Setor Cultural, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, bem como avaliar e autorizar o valor do recurso financeiro que será atribuído a cada projeto cultural.

§1º- Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural, de reconhecida notoriedade na área, os quais terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não sendo permitida a apresentação de projetos pelos componentes durante o período de mandato. [NR]

[...]

§4º- Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas colegiadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos. [NR]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.3º- Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015:

“Art.5º- [...]”

Parágrafo Único- *A apresentação do projeto cultural à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prevista no caput deste artigo, será regulamentada mediante a publicação de Edital específico para tal fim. [NR]*

Art.4º- O artigo 12 da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12- Fica autorizada a criação de um Fundo de Projetos Culturais – FPC – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de fomentar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no artigo 3º, através de Incentivo Direto ao empreendedor cultural”. [NR]

Art.5º- Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 13 da Lei Municipal 2015, de 16 de julho de 2015.

“Art.13- [...]”

VIII- Valores recebidos em função da cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e artístico, bem como a concessão de espaços culturais do município à iniciativa privada”. [NR]

Art.6º- A Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 13-A, com a seguinte redação:

“Art.13-A- A gestão do Fundo de Projetos Culturais – FPC, será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de sua Divisão de Cultura.

§1º- O gestor do fundo será obrigatoriamente o titular da pasta de Cultura e Turismo, ou o Diretor da Divisão de Cultura, nomeado mediante ato do Chefe do Executivo.

§2º- São atribuições do Gestor do Fundo de Projetos Culturais:

I- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

II- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;

III- Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à plena execução do Plano Municipal de Cultura;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

IV- Submeter à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o disposto na presente Lei e o Plano Municipal de Cultura;

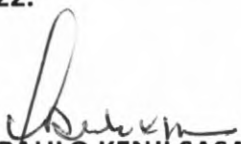
V- Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI- Movimentar, juntamente com o Servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito”.

Art.7º- As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 15 de dezembro de 2022.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração